



Regulamento do Conselho

Aprovado pelo Conselho da BCI em 2 de julho de 2009

Alterado pelo Conselho da BCI em 18 de dezembro de 2009, 05 de outubro de 2010, e 1 de junho de 2011

Conteúdo

Artigo 1 Função	2
Artigo 2 Participação em reuniões	2
Artigo 3 Remoção ou suspensão de um membro do Conselho	2
Artigo 4 Indicação de membros do Conselho	2
Artigo 5 Remuneração dos membros do Conselho	3
Artigo 6 Convocação do Conselho	3
Artigo 7 Notificação prévia das reuniões	3
Artigo 8 Procedimentos das reuniões	3
Artigo 9 Quórum	4
Artigo 10 Conflito de Interesse	4
Artigo 11 Tomada de Decisões	4
Artigo 12 Eleição dos representantes da Associação	5
Artigo 13 Registro de reuniões e decisões	5
Artigo 14 O Presidente da Associação	6
Artigo 15 Secretário da Associação	6
Artigo 16 Comitê Executivo	6
Artigo 17 Assinatura	6
Artigo 18 Modificação do Regulamento do Conselho	6
Artigo 19 Idioma	7



Artigo 1 Função

- 1.1. O Conselho é o órgão de tomada de decisões representativo da Associação.
- 1.2. O Conselho orienta o desenvolvimento da política e da estratégia da Associação de acordo com os seguintes objetivos de longo prazo:
 - 1.2.1 demonstrar os benefícios inerentes à produção de Better Cotton, especialmente a lucratividade para os agricultores;
 - 1.2.2. reduzir o impacto do uso da água e de defensivos na saúde humana e no meio ambiente;
 - 1.2.3 melhorar a sanidade do solo e a biodiversidade;
 - 1.2.4. promover as Relações Justas de Trabalho para comunidades agrícolas e trabalhadores em culturas algodoeiras;
 - 1.2.5. facilitar a troca de conhecimento global em produções algodoeiras mais sustentáveis;
 - 1.2.6. aumentar a rastreabilidade ao longo da cadeia de fornecimento de algodão.
- 1.3 O Conselho deve orientar todos os procedimentos e atividades da Associação em conformidade com o Estatuto.

Artigo 2 Participação em reuniões

- 2.1 Os membros do Conselho têm o comprometimento de representar o melhor interesse da Associação e assegurar o cumprimento da missão e os objetivos de longo prazo da Better Cotton Initiative.
- 2.2. O Presidente da Associação pode convidar observadores, sem direito a voto, a participar de reuniões do Conselho.
- 2.3 O Presidente da Associação deve informar os outros membros do Conselho antes de convidar qualquer observador.
- 2.4. Mediante solicitação do Diretor Executivo da Associação, com consentimento do Presidente da Associação, funcionários da Secretaria podem ser convidados a participar e estar presentes em reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 3 Remoção ou suspensão de um membro do Conselho

- 3.1. Um membro do Conselho perde sua cadeira no Conselho se
 - 3.1.1. for excluído da associação;
 - 3.1.2. faltar em 3 reuniões consecutivas do Conselho sem que autorização especial para ausência seja concedida pelo Presidente da Associação;
 - 3.1.3 desistir da associação por notificação escrita ao Conselho com um prazo de notificação de pelo menos três meses.
- 3.2. Um membro do Conselho não pode participar na discussão e tomada de decisões referentes a controvérsias, nas quais este membro esteja envolvido.

Artigo 4 Indicação de membros do Conselho

- 4.1 No caso de vacância de uma ou mais cadeiras do Conselho:
 - a. os membros do Conselho podem cooptar representantes adicionais da categoria relevante para participarem do Conselho até o final do mandato dos atuais membros do mesmo;
 - b. a decisão de cooptação deve ser feita apenas por consenso.
- 4.2. Qualquer decisão em relação à indicação de uma pessoa como membro do Conselho, em conformidade com o artigo 8.1.2.b. dos Estatutos, deve ser feita por consenso.



Artigo 5 Remuneração dos membros do Conselho

- 5.1. Os membros do Conselho não recebem remuneração financeira por suas atividades.
- 5.2. A Associação pode reembolsar parcial ou integralmente as viagens dos membros do Conselho e outras despesas às quais possam incorrer:
 - 5.2.1. ao participarem de reuniões do Conselho;
 - 5.2.2. ao participarem de qualquer reunião da Associação; e
 - 5.2.3. em conexão com atividades da Associação.
- 5.3. O Tesoureiro da Associação deve decidir sobre o reembolso das despesas dos membros do Conselho de acordo com a política de viagens da Associação.

Artigo 6 Convocação do Conselho

- 6.1. O Presidente da Associação pode, em tal data, período e local, conforme determinado a sua discricção, convocar uma reunião do Conselho.
- 6.2. Uma solicitação de um membro do Conselho para convocação de uma reunião do mesmo deve:
 - 6.2.1. ser apresentada por escrito e
 - 6.2.2. ser apresentada ao Presidente da Associação.
- 6.3. Uma solicitação de um membro do Conselho para convocação de uma reunião do mesmo deve ser feita de acordo com o artigo 6.2 e o Presidente da Associação deve, dentro de 30 dias do recebimento da solicitação, convocar a reunião, seja esta física ou virtual.

Artigo 7 Notificação prévia das reuniões

- 7.1. A notificação de uma reunião do Conselho será por escrito e especificará:
 - 7.1.1. a data e hora;
 - 7.1.2. o local, se aplicável, e
 - 7.1.3. uma minuta de pauta para a reunião.
- 7.2. A notificação deve ser dada a cada membro do Conselho:
 - 7.2.1. no caso de uma reunião física, pelo menos 30 dias antes da data fixada para a reunião do Conselho, ou
 - 7.2.2. no caso de uma reunião virtual, pelo menos 8 dias antes da data fixada para a reunião do Conselho.
- 7.3. Uma solicitação de um ou mais membros do Conselho para adicionar um item para discussão ou decisão à pauta de reuniões deve ser formulada por escrito e apresentada ao Presidente da Associação, com cópia para seu Diretor Executivo:
 - 7.3.1. no caso de uma reunião física, pelo menos 20 dias antes da data fixada para a reunião do Conselho, ou
 - 7.3.2. no caso de uma reunião virtual, pelo menos 5 dias antes da data fixada para a reunião do Conselho.
- 7.4. No caso de o Presidente da Associação não considerar o item válido para a próxima reunião do Conselho, deve notificar o requerente ou incluir o item na pauta.

Artigo 8 Procedimentos das reuniões

- 8.1. O Presidente da Associação presidirá a reunião do Conselho.
- 8.2. Na ausência do Presidente da Associação, seu Vice-Presidente presidirá.
- 8.3. Todas as reuniões serão realizadas em conformidade com a política antitruste da Associação.



Artigo 9 Quórum

- 9.1 O quórum do Conselho será constituído quando
- 9.1.1. pelo menos 50% dos membros do Conselho participarem de uma reunião;
 - 9.1.2. pelo menos um membro do Conselho de cada categoria de associação que tenha mais do que uma organização no Conselho participar de uma reunião; e
 - 9.1.3. ou o Presidente ou o Vice-presidente da Associação participar da reunião.
- 9.2. Em uma reunião, nenhuma decisão será tomada pelo Conselho a menos que haja quórum.

Artigo 10 Conflito de Interesse

- 10.1 Um conflito de interesse pode existir quando o interesse de um membro do Conselho BCI ou sua família imediata, ou qualquer indivíduo, grupo ou organização à qual a pessoa seja afiliada, pode estar em conflito com o interesse da BCI e pode, portanto, pode (ou pode parecer) influenciar a decisão dos membros do Conselho BCI.
- 10.2. Durante qualquer reunião do Conselho BCI, todos os membros do Conselho devem declarar seu interesse que pode entrar em conflito com o interesse da BCI. Quaisquer outros membros do Conselho, conscientes de um interesse de outro membro do Conselho que possa estar em conflito com os interesses da BCI podem também declará-lo.
- 10.3. Quando estiver em dúvida em relação à existência de um conflito de interesse com base em um interesse declarado, a questão deve ser decidida pelo Conselho BCI, sem a participação do membro do Conselho interessado.
- 10.4. Quando houver um conflito de interesse, o membro do Conselho interessado:
- a. pode fornecer ao Conselho BCI todas as informações relevantes à questão;
 - b. pode ser excluído da discussão sobre a questão por decisão consensual do Conselho;
 - c. não deve participar na deliberação final nem votar na questão.
- 10.5. A ata de qualquer reunião do Conselho BCI deve refletir os conflitos declarados e quando o Conselho decidir que existe um conflito de interesses o membro do Conselho interessado não pode participar da tomada de decisão.

Artigo 11 Tomada de Decisões

- 11.1. O Conselho pode tomar decisões em reuniões físicas e virtuais, e por correspondência eletrônica. Porém, cada membro do Conselho terá o direito de solicitar uma reunião (física ou virtual) formal ao invés da decisão circular.
- 11.2. O Conselho deve tomar decisões por consenso: caso haja desacordo, far-se-ão todos os esforços para que soluções consensuais sejam encontradas para o problema em questão.
- 11.3. Para permitir que se obtenha um consenso, o Presidente da Associação deverá fazer todos os esforços para obter uma compreensão mais profunda dos pontos de vista, através de discussões individuais com as partes especialmente interessadas antes das reuniões do Conselho.
- 11.4. Se o Conselho não conseguir chegar a um consenso em um item de discussão, o presidente da reunião deve observar a ausência do consenso e poderá decidir recorrer à votação.
- 11.5. No caso de o Conselho recorrer a uma votação para tomar uma decisão:
- 11.5.1 cada membro terá um voto;
 - 11.5.2. a votação será secreta;
 - 11.5.3. o presidente da reunião poderá requerer que os membros do Conselho ausentes na reunião votem por correspondência eletrônica.



11.6. No caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião pode realizar uma segunda votação ou recorrer ao voto de minerva.

11.7. Quando o Conselho deliberar qualquer item de decisão de modo que difira daquilo que está disposto nos artigos 11.8. e 11.9., uma maioria dupla é necessária para que o Conselho tome uma decisão: uma maioria simples dos membros do Conselho presente e, pelo menos, um membro de cada categoria de associação que tenha mais do que uma organização no Conselho.

11.8. Quando o Conselho deliberar uma modificação no atual Regulamento, uma maioria dupla qualificada é necessária para que o Conselho tome uma decisão: uma maioria de dois terços dos membros do Conselho combinada com, pelo menos, um membro de cada categoria de associação que tenha mais do que uma organização no Conselho.

11.9. Quando o Conselho deliberar uma decisão por correspondência eletrônica, é necessário mais de 50% dos membros do Conselho e, pelo menos, um membro de cada categoria de associação que tenha mais do que uma organização no Conselho deve expressar sua aprovação em relação a uma decisão a ser tomada.

Artigo 12 Eleição dos representantes da Associação

12.1. Os representantes eleitos pelo Conselho são o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário da Associação.

12.2. Os representantes são eleitos pelo Conselho entre seus associados, pelo período de um ano, renovável duas vezes consecutivamente.

12.3. O Conselho elege os representantes da Associação por um sistema de votação de pluralidade (o único vencedor é a pessoa com mais votos).

12.4. A votação será secreta.

12.5. No caso de empate entre dois candidatos, a pessoa que preside a reunião poderá decidir fazer um sorteio para determinar aquele que será indicado ao cargo.

12.6. Um cargo da Associação como definido no artigo 12.1.

12.6.1. é vinculado a um indivíduo; e

12.6.2. é intransferível e intransmissível.

12.7. Um representante comunitário deixa de sê-lo se o membro:

12.7.1. estiver incapacitado de executar seus deveres por um período prolongado;

12.7.2. desistir do cargo por notificação escrita ao Conselho com um prazo de notificação de pelo menos três meses; ou

12.7.3. organizações que represente deixem de ser associadas ao Conselho, conforme disposto no artigo 3.1.

Artigo 13 Registro de reuniões e decisões

13.1. O Secretário da Associação documenta a reunião em totalidade, assim como todas as decisões tomadas pelo Conselho com os respectivos resultados de eleição e votação.

13.2. Minutas das atas de reuniões deverão circular dentro de 1 mês da data da mesma.

13.3. Os membros do Conselho podem enviar seus comentários sobre as atas das reuniões ao Secretário durante um período de duas semanas da data de recebimento das mesmas.

13.4. Após a expiração do período, e da avaliação do conselho antitruste, o Secretário circulará a versão final das atas entre os membros do Conselho.

13.5. Um sumário das decisões do Conselho deve ser publicado assim que praticável.



Artigo 14 O Presidente da Associação

14.1. Conforme o Estatuto da Associação, é dever de seu Presidente:

- 14.1.1. presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- 14.1.2. informar as atividades do Conselho à Assembleia Geral;
- 14.1.3. representar o Conselho e a Associação externamente;
- 14.1.4. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- 14.1.5. recrutar e indicar o Diretor Executivo da Associação em nome do Conselho;
- 14.1.6. adicionar um item à pauta de uma reunião do Conselho mediante solicitação de um membro do Conselho;
- 14.1.7. executar qualquer atividade conforme determinado pelo Conselho.

14.2. Conforme o Estatuto da Associação, é privilégio de seu Presidente:

- 14.2.1. convidar observadores a participar das reuniões do Conselho;
- 14.2.2. convidar observadores a participar das reuniões da Assembleia Geral;
- 14.2.3. ter o voto minerva no caso de empate em uma votação do Conselho;
- 14.2.4. exercer qualquer direito conforme acordado pelo Conselho.

14.3. O Conselho pode, de acordo com a função do Presidente da Associação, conforme determinado por seu Estatuto, delegar tarefas específicas e suas respectivas tomadas de decisão ao Presidente da Associação.

14.4. O Presidente da Associação pode delegar tarefas específicas aos membros do Conselho ou Diretor Executivo da Associação.

Artigo 15 Secretário da Associação

15.1. No cumprimento de suas funções, o Secretário da Associação pode delegar a execução de seus deveres à Secretaria da Associação.

Artigo 16 Comitê Executivo

16.1. O Conselho pode requerer que o Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário da Associação e/ou outros membros do Conselho atuem como um Comitê Executivo e deleguem tarefas específicas e poder para tomar decisões referentes às mesmas a este Comitê.

Artigo 17 Assinatura

17.1. O Conselho determina as pessoas autorizadas a assinar pela Associação, assim como seus poderes de assinatura.

Artigo 18 Modificação do Regulamento do Conselho

18.1. O presente Regulamento do Conselho da Associação é aprovado pelo Conselho.

18.2. Qualquer modificação ao presente Regulamento é aprovada pelo Conselho da Associação em conformidade com o artigo 11.8.

18.3. Uma solicitação para que qualquer modificação seja feita ao Regulamento deve ser formulada:

- 18.3.1. pelo Presidente da Associação; ou
- 18.3.2. por, pelo menos, 50% dos membros.

18.4. Uma solicitação de, pelo menos, 50% dos membros do Conselho para considerar qualquer modificação do presente Regulamento deve:

- 18.4.1. ser apresentada por escrito;



18.4.2. ser apresentada ao Presidente da Associação;

18.4.3 incluir a minuta da formulação das mudanças sugeridas no presente Regulamento.

18.5. Quando o Presidente da Associação receber uma solicitação para modificar o presente Regulamento, o Presidente da Associação decidirá quais os meios apropriados para que o Conselho delibere a modificação proposta.

18.6. De acordo com os artigos 18.1. a 18.5., o Presidente da Associação organiza a deliberação do Conselho em relação à solicitação para modificação do presente Regulamento.

Artigo 19 Idioma

19.1. A versão em inglês do presente Regulamento é a versão legalmente vinculativa e deve ser considerada como referência no caso de conflito de interpretação com qualquer outra versão.

19.2. O idioma oficial da Associação é o inglês. Porém, documentos oficiais do Conselho podem também ser traduzidos para outros idiomas, conforme necessário.